



## **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

### **EDITAL 2020**

A Superintendência de Gestão de Pessoas – SUPGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, divulga critérios, condições e procedimentos para desenvolvimento do Programa de Desligamento Voluntário – PDV – Edital 2020, destinado aos empregados lotados no quadro interno.

#### **1.0 – Do Objeto**

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020 objetiva normatizar o fluxo de desligamento voluntário de empregados para adequação do quadro de pessoal e da estrutura funcional da empresa.

1.1 – O Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020 terá duração de até 03 (três) meses com previsão de desligamentos mensais em novembro e dezembro de 2020.

1.2 – Os desligamentos ocorrerão de acordo com o limite orçamentário e a disponibilização das vagas.

#### **2.0 – Condições Gerais para Participação**

Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020 o empregado deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

##### **2.1 - Até a data de 30 de setembro de 2020:**

- a) Pertencer ao quadro interno;
- b) Ter 55 (cinquenta e cinco) anos completos de idade.
- c) Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de trabalho no Serpro considerando os contratos vigentes e anteriores.

##### **2.2 - Empregados lotados em escritório**

- a) Estar lotado em escritório na data de 30 de setembro de 2020 torna o empregado apto independente dos critérios do item 2.1.

##### **2.3 - Na data do desligamento**

- a) Ter menos de 75 anos de idade.

#### **3.0 – Do Processo da Adesão**

3.1 – O processo da adesão será realizado em três etapas, sendo as duas primeiras de responsabilidade do empregado e a última da empresa:



- a) Adesão,
- b) Confirmação e,
- c) Validação.

### **3.1.1 – Da Adesão**

3.1.1.1 – Empregados interessados em participar do PDV 2020, deverão formalizar sua adesão no Aplicativo do Yo Serpro - versão para celular ou computador (<https://lowcode.serpro.gov.br/pdv>) de acordo com seu grupo, observados os requisitos e cronograma deste Edital, nos seguintes períodos de inscrição:

a) **Grupo 1 – Empregados Lotados nos Escritórios e Auxiliares:** adesões a partir das 9 horas do dia 23 de outubro até o dia 06 de novembro de 2020;

b) **Grupo 2 – Técnicos e Analistas não Lotados nos Escritórios:** adesões a partir das 9 horas do dia 09 de novembro até o dia 23 de novembro de 2020.

3.1.1.1.1 – Para fins de adesão ao PDV 2020, considerar-se-á a última lotação do empregado em Setembro/2020.

3.1.1.2 – No ato da adesão, não haverá opção de escolha do mês de desligamento. Os desligamentos ocorrerão de acordo com a ordem de adesão, o limite orçamentário e a disponibilidade de vagas por grupo.

3.1.1.3 – O ato de adesão será realizado exclusivamente pelo próprio empregado, por meio de acesso com senha LDAP e dupla confirmação no ato do aceite.

3.1.1.4 – A partir do ato do aceite, a adesão torna-se irreversível por parte do empregado.

### **3.1.2 – Da Confirmação da Adesão**

3.1.2.1 – A confirmação da adesão ocorrerá com o envio dos documentos dentro do prazo estabelecido para cada um dos grupos.

3.1.2.1.1 – Todos os documentos deverão estar em formato .pdf e assinados digitalmente pelo próprio empregado.

3.1.2.2 – Em caso de não envio de documentação exigida dentro do prazo estabelecido, a adesão será automaticamente cancelada sem possibilidade de nova adesão.

### **3.1.3 – Da Validação da Adesão**



3.1.3.1 – A validação ocorrerá por parte da empresa após a análise dos documentos encaminhados no prazo estabelecido e informada ao empregado por e-mail.

3.1.3.2 - A data de desligamento será informada em momento posterior à validação.

#### **4.0 – Dos Requisitos para Desligamento**

Para concluir o desligamento através do PDV 2020 o empregado deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

a) Não possuir estabilidade provisória ou garantia de emprego, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho ou de legislação específica, na data do efetivo desligamento, salvo se houver comunicação de renúncia, em caráter definitivo;

b) Não se encontrar sob os efeitos de penalidade de suspensão aplicada pelo Serpro, na data do efetivo desligamento;

c) Não estar na condição de anistiado ou reintegrado no Serpro com amparo em liminar;

d) Se for empregado anistiado ou reintegrado por decisão judicial, que esta tenha transitado em julgado até a data do efetivo desligamento;

e) Não figurar como réu em demanda judicial promovida pelo Serpro, salvo se houver possibilidade de compensação de valores com as verbas rescisórias e incentivo;

f) Não figurar em demanda judicial em que seja requerido o reconhecimento de vínculo com a União ou terceiros, com decisão favorável para o autor;

g) Se for empregado que figure em demanda judicial em que seja requerido o reconhecimento de vínculo com a União ou terceiros, que as decisões tenham transitado em julgado até a data do efetivo desligamento, com decisão desfavorável para o autor;

h) Não estar em carência de permanência dos Programas de Incentivo a Educação Superior e Programa de Educação Pós-Graduada, na data do efetivo desligamento, salvo se houver o devido ressarcimento no ato da rescisão, nos termos das Normas EC/004 e EC/001, facultada, neste caso, a compensação de valores com as verbas rescisórias e incentivo;



i) Não estar em carência decorrente de transferência definitiva por interesse da empresa, na data do efetivo desligamento, salvo se houver o devido ressarcimento no ato da rescisão, conforme normativos internos;

j) Não estar com o Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido, na data do efetivo desligamento;

k) Não ter consumado a sua aposentadoria pela prática de um dos atos abaixo a partir do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13/11/2019):

- a) Saque do benefício de aposentadoria;
- b) Saque do FGTS por motivo de aposentadoria; ou
- c) Saque do PIS/Pasep por motivo de aposentadoria.

k.1) Estão excluídos da regra acima os empregados que requereram a aposentadoria antes do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 e praticaram um dos atos elencados acima até 14/06/2020.

## **5.0 – Do Processo de Seleção para Desligamento**

5.1 – O processo de seleção para desligamento no PDV 2020 será coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento Humano - DIDHM, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas – SUPGP, compreendendo as seguintes etapas:

5.1.1 – Etapa eliminatória, na qual será verificada a validação da inscrição, conforme item 3.1.3 deste Edital.

5.1.2 – Etapa classificatória, por grupo, conforme item 3.1.1 deste Edital, de acordo com a ordem de adesão, considerando data e hora.

5.2 - Após concluída a classificação, será divulgado o resultado geral, com todos os empregados que tiveram a adesão ao PDV 2020 validadas, conforme item 3.1.3.

## **6.0 – Da Revisão do Resultado**

6.1 – Os empregados poderão encaminhar solicitação de revisão do resultado, no que se refere aos dados próprios, no período citado no cronograma, a qual deverá ser encaminhada formalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUPGP, exclusivamente pelo Fale com a GP ([www.falecomagp.serpro.gov.br](http://www.falecomagp.serpro.gov.br)), na oferta “PDV - Dúvidas / Informações”.



6.2 – Após análise das solicitações de revisão, será publicado o resultado final das adesões, na data fixada em cronograma.

## **7.0 – Dos Incentivos Financeiros e Sociais**

Aos empregados que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020 e forem aprovados para o desligamento, serão oferecidos incentivos financeiros e sociais.

### **7.1. Do Incentivo Financeiro**

7.1.1 Indenização no valor referente a 12 (doze) remunerações, assegurado o mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com a seguinte forma de recebimento:

a) Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) do incentivo, paga até o último dia útil do mês subsequente ao desligamento;

b) Demais parcelas: 50% (cinquenta por cento) do saldo restante, pagas em 12 (doze) parcelas fixas e mensais.

b.1) As parcelas serão pagas no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

7.1.2 Para efeito de cálculo do incentivo será utilizada a remuneração percebida no mês de Setembro/2020.

7.1.2.1 Para os empregados afastados que não perceberam remuneração no mês de Setembro/2020, será considerada a remuneração cadastral para o cálculo do incentivo;

7.1.3 Considera-se remuneração, para os efeitos deste Edital, o somatório das parcelas referentes a: Salário; ATS; GEA-EQA/GQP/GHP/GEP; FCA/FCT/GFE; GFC; Incorporações de Hora Extra; Incorporação de Adicional Noturno; Adicional de Insalubridade; Adicional de Periculosidade; Vantagem Pessoal RARH2/PGCS e Parcelas Incorporadas administrativamente e por Decisão Judicial Transitada em Julgado.

7.1.3.1 A parcela denominada Remuneração de Substituto não integrará a base de cálculo do incentivo financeiro do PDV.

7.1.3.2 Os valores recebidos a título de Participação no Lucros e Resultados - PLR não integrarão a base de cálculo do incentivo financeiro do PDV.



7.1.4 O pagamento do incentivo financeiro será creditado exclusivamente em conta-corrente ativa individual cadastrada no SGP. Será de total responsabilidade do participante manter atualizadas as informações bancárias junto a empresa.

7.1.5 Sobre o valor do incentivo financeiro não haverá incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do item 5 da alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, do Decreto 9.580/2018, art. 35, inc. III, alínea “b” e § 8º, e do § 6º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

7.1.6 O desconto referente a Pensão Alimentícia, incidente sobre o valor do incentivo financeiro, será observado de acordo com posicionamento da sentença judicial.

7.1.7 Caso haja alguma pendência financeira do empregado junto ao Serpro, a compensação poderá ser deduzida do valor do incentivo.

## **7.2. Do Incentivo Social**

### **7.2.1 Empregados aposentados na data do desligamento**

a) Representado pela manutenção da participação do Serpro no custeio da mensalidade do Plano de Assistência à Saúde – PAS/Serpro;

b) A participação no custeio da mensalidade, do titular e seus dependentes, ocorrerá até o limite proporcional de permanência que o empregado tenha de contribuição no PAS/Serpro, com prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitados os termos do Regulamento do plano de saúde.

c) Para empregados que tenham o tempo de participação no Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro **inferior a 10 (dez) anos**, quando atingido o limite de permanência, perderão o direito ao plano e, consequentemente, à participação da empresa no custeio do benefício.

d) Para empregados que tenham o tempo de participação no Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro **superior a 10 (dez) anos**, ininterruptos ou não, terão a participação no custeio da mensalidade do plano por 12 (doze) meses.

d.1) Após o período de participação da empresa no custeio da mensalidade, será garantido o direito de permanecer no PAS/Serpro mediante pagamento integral da mensalidade.

e) A permanência no Plano de Assistência à Saúde PAS/Serpro com a participação financeira do Serpro obedecerá aos mesmos critérios de transferência do Grupo I (empregados ativos) para o Grupo II (empregados inativos), estabelecidos pelo Regulamento aos empregados e dependentes beneficiários.

### **7.2.2 Empregados não aposentados na data do desligamento**

a) Será paga indenização variável correspondente a 12 (doze) vezes o valor da participação da empresa no custeio da mensalidade do Plano de Assistência à Saúde - PAS/Serpro, a título de reembolso de plano de saúde, considerando os valores da competência de Setembro/2020.

a.1) A indenização referida nesta alínea não comporá os limites do Incentivo Financeiro referidos no item 7.1;

a.2) O pagamento será realizado em única parcela, no ato da rescisão;

a.3) Sobre o valor dessa indenização não haverá incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do item 5 da alínea “e” do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91, do Decreto 9.580/2018, art. 35, inc. III, alínea ”b” e § 8º, e do § 6º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90;

a.4) Não serão consideradas inclusões de novos dependentes, a partir da publicação deste Edital, qualquer que seja o motivo, excetuando filhos(as) nascidos(as) nos 30 (trinta) dias antecedentes à data de desligamento;

a.5) O pagamento a ser assumido pelo Serpro, refere-se exclusivamente aos valores da participação da empresa ao titular e respectivos dependentes, salvo para novas inscrições no termo referido no subitem a.3.

## **8.0 – Da Distribuição das Vagas**

8.1 – As vagas serão definidas pelas Diretorias de Desenvolvimento Humano – DIDHM e de Administração – DIRAD, de acordo com o limite orçamentário.

8.2 A divulgação e o acompanhamento do número de vagas será disponibilizado no Aplicativo do Yo Serpro - versão para celular ou computador (<https://lowcode.serpro.gov.br/pdv>).

## **9.0 – Dos Desligamentos**

9.1 – Os desligamentos dos selecionados no PDV 2020 serão iniciados pelos empregados pertencentes ao grupo 1 e ocorrerão a critério da Empresa, de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis para os desligamentos do mês.

9.2 – A data de efetivo desligamento na modalidade de pedido de demissão será definida pela SUPGP, observado o cronograma. A chefia imediata e o empregado serão comunicados formalmente da data do desligamento.

## 10.0 – Do Cronograma

10.1 – O processo seletivo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

	<b>Etapa</b>	<b>Data/Período</b>
	<b>1.Publicação do Edital</b>	<b>21/10/2020</b>
Grupo 1 - Empregados Lotados nos Escritórios e Auxiliares	2.Divulgação das vagas Grupo 1	22/10/2020
	3.Período de Adesão Grupo 1	23/10 a 06/11/2020
	4.Período de envio da documentação do Grupo 1 via GOVI	23/10 a 10/11/2020
	5.Período de análise da documentação do Grupo 1	23/10 a 11/11/2020
	6.Divulgação dos inscritos para o desligamento Grupo 1	13/11/2020
	7.Solicitação da revisão das adesões via GOVI	13/11 a 16/11/2020
	8.Análise dos pedidos de revisão	13/11 a 17/11/2020
	9.Pedido de revisão do cancelamento da adesão	Até um dia útil após recebimento da comunicação de cancelamento da adesão.
	10.Pedido de revisão de indeferimento da adesão	Até um dia útil após recebimento da comunicação de indeferimento da adesão
	11.Divulgação da classificação geral Grupo 1	18/11/2020
	12. Divulgação dos selecionados para desligamento na primeira etapa no mês de novembro/2020	19/11/2020
	13. Divulgação dos selecionados para desligamento na segunda etapa no mês de novembro/2020	20/11/2020
	14.Data de desligamento da primeira etapa no mês de novembro/2020	23/11/2020
	15.Data de desligamento da segunda etapa no mês de novembro/2020	27/11/2020
	Grupo 2 - Técnicos e Analistas não Lotados nos Escritórios	16.Divulgação das vagas Grupo 2
17.Período de Adesão Grupo 2		9/11 a 23/11/2020
18.Período de envio da documentação do Grupo 2 via GOVI		9/11 a 25/11/2020
19.Período de análise da documentação do Grupo 2		9/11 a 26/11/2020
20.Divulgação dos inscritos para o desligamento Grupo 2		1/12/2020
21.Solicitação da revisão das adesões via GOVI		1/12/2020 a 03/12/2020
22.Análise dos pedidos de revisão		1/12/2020 a 04/12/2020
23.Pedido de revisão do cancelamento da adesão		Até um dia útil após recebimento da comunicação de cancelamento da adesão.
24.Pedido de revisão de indeferimento da adesão		Até um dia útil após recebimento da comunicação de indeferimento da adesão
25.Divulgação da classificação geral Grupo 2		7/12/2020
26. Divulgação dos selecionados para desligamento na primeira etapa no mês de dezembro/2020		8/12/2020
27. Divulgação dos selecionados para desligamento na segunda etapa no mês de dezembro/2020		9/12/2020
28.Data de desligamento da primeira etapa no mês de dezembro/2020		23/12/2020
29.Data de desligamento da segunda etapa no mês de dezembro/2020		28/12/2020



## **11.0 – Disposições Gerais**

11.1 – A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2020 representa a manifestação de vontade do empregado e é um ato de concordância livre e espontânea com as condições desse Edital.

11.2 – Obedecendo aos princípios da liberdade de escolha e continuidade dos processos corporativos, a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2020 será efetivada na modalidade de pedido de demissão.

11.3 – O empregado que aderir e for selecionado para desligamento no Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2020, além dos incentivos citados no item 7.0, receberá:

- a) as verbas e quantias próprias da modalidade de pedido de demissão;
- b) a liberação do cumprimento do aviso prévio.

11.4 – O empregado que aderir e for selecionado para o PDV 2020 deverá permanecer em atividade até seu efetivo desligamento, permanecendo íntegro seu vínculo com a empresa em todas as obrigações que lhe são inerentes;

11.5 – Empregados que estejam com férias programadas para a data de desligamento deverão solicitar o cancelamento exclusivamente pelo Fale com a GP ([www.falecomagp.serpro.gov.br](http://www.falecomagp.serpro.gov.br)), na oferta “PDV - Dúvidas / Informações”.

11.5.1 – Férias que tiverem sido recebidas pelo empregado terão os acertos realizados em rescisão.

11.6 – O empregado que tenha alterado a jornada para 6 (seis) ou 8 (oito) horas, terá o cálculo das verbas rescisórias baseado na jornada de trabalho registrada no sistema de frequência no mês do desligamento.

11.7 – Os incentivos financeiros e sociais, descritos no item 7, são exclusivos para o PDV 2020.

11.8 – O Serpro reserva-se no direito, mediante justificativa fundamentada, de recusar o requerimento de adesão ao PDV 2020, em face da conveniência administrativa.

11.9 – A adesão e seleção ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2020 implicará desligamento voluntário do quadro de pessoal do Serpro, modalidade de pedido de demissão.



11.10 – Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, ressalvadas as ações já ajuizadas até 30 de abril de 2018 e as decorrentes de assédio moral e sexual.

11.11 – As verbas a serem pagas pelo Serpro, por força do desligamento consequente da adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2020, estão sujeitas aos descontos de rotina praticados pela empresa.

11.12 – A quitação da remuneração referente aos dias trabalhados no mês de desligamento será realizada em conjunto com as verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do desligamento.

11.13 O empregado que esteja respondendo a procedimento administrativo (sindicância e/ou processo disciplinar), terá seu desligamento efetivado condicionado à conclusão do processo até o limite de 45 (quarenta e cinco dias) dias anteriores ao último dia de desligamento, previsto no Edital e a não aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou suspensão cuja aplicação coincida com a data do desligamento.

11.14 – Deferido o pedido de demissão do empregado, o Serpro encaminhará às instituições conveniadas com a empresa a relação de empregados aderidos ao PDV 2020, para ações necessárias quanto ao desconto de consignações que em seu nome estiverem averbados.

11.15 – A critério da Diretoria e por razões de conveniência administrativa, o PDV 2020 pode ser suspenso a qualquer momento.

11.16 – Os casos excepcionais e omissos serão analisados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

---

Superintendente de Gestão de Pessoas – SUPGP